

ACORDO PARA INSTITUIÇÃO DO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/2026

Pelo presente instrumento de um lado, representando o **ETCCOM CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.757/0001-62, situado na Avenida Doutor Olindo Russolo, nº 524, Parque Terras de Santa Olívia, Araras/SP., neste ato representado na forma legal pela Sra. **EDNA REGINA DE PONTE DALLA COSTA**, portadora do CPF nº 027.779.008-50, doravante denominada "**EMPRESA**", e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., representando os empregados neste ato, na forma legal pela Presidenta, Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO**".

Celebram entre si o presente Acordo de PPR - (**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**), para o período de **2026/2027**, a ser aplicado aos empregados da empresa e composto pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Programa de Participação nos Resultados para o período 2026/2027, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados da empresa ETCCOM CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA, realizada no dia **06 de agosto de 2026**.

Parágrafo primeiro: O presente Programa de Participação nos Resultados, instituído por este instrumento, vigorará pelo período de **1º de agosto/2026 a 31 de julho/2027**;

Parágrafo segundo: O Programa de Participação nos Resultados ora instituído, atende à Lei nº 10.101/2000, e não constitui base de incidência para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando a ele o princípio da habitualidade. Contudo, os pagamentos são tributáveis apenas para efeito de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os empregados que trabalharem durante os 12 (doze) meses completos do período de apuração referente (01/08/2026 a 31/07/2027), farão jus ao valor potencial de Participação nos Lucros ou Resultados fixados pela empresa em **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Aos empregados que trabalharem por período inferior a 12 (doze) meses o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, será proporcional ao tempo de serviço, calculado na base de 1/12 (um doze avos), conforme faixas de valores definidas abaixo:

Parágrafo segundo: Da proporcionalidade, para fins de apuração dos resultados, apenas serão considerados íntegros os meses em que o empregado admitido, demitido ou afastado tiver 15 (quinze) dias ou mais de contrato ativo no respectivo mês;

TEMPO DE EMPRESA ADMISSÃO	VALOR A RECEBER R\$
Agosto/2026	R\$ 450,00
Setembro/2026	R\$ 412,50
Outubro/2026	R\$ 375,00
Novembro/2026	R\$ 337,50
Dezembro/2026	R\$ 300,00
Janeiro/2027	R\$ 262,50
Fevereiro/2027	R\$ 225,00
Março/2027	R\$ 187,50
Abril/2027	R\$ 150,00
Maio/2027	R\$ 112,50
Junho/2027	R\$ 75,00
Julho/2027	R\$ 37,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA DE PAGAMENTO DO PPR

O pagamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados será realizado em uma única parcela, até o dia **31 de julho de 2027**.

Parágrafo primeiro: Os empregados dispensados entre **1º de agosto/2026 a 31 de julho/2027**, "sem justa causa", farão jus ao pagamento proporcional respectivo ao período entre **1º de agosto/2026 a 31 de julho/2027**;

Parágrafo segundo: Não são elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados os empregados demitidos por justa causa e aqueles que se desligaram voluntariamente entre o período compreendido entre **1º de agosto/2026 a 31 de julho/2027**;

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o direito ao recebimento a Participação nos Lucros ou Resultados de forma proporcional aos meses trabalhados durante o período da apuração, sendo o pagamento realizado juntamente com as demais verbas rescisórias;

Parágrafo quarto: As Empregadas que se afastaram por gozo de licença-maternidade no período de apuração do PPR, não sofrerão qualquer abatimento em função de seu afastamento, recebendo pelos meses de afastamento relacionados a licença-maternidade;

Parágrafo quinto: No caso de afastamento do empregado por incapacidade temporária ou acidentária da Previdência Social, quando o período for superior a 15 (quinze) dias, serão os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento e de interrupção do contrato, considerados como de atividade para o cômputo da proporcionalidade. O período de afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de suspensão do contrato, não será computado para efeito da proporcionalidade por

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

se considerar que não houve a contribuição do empregado, exceto se o afastamento decorrer de doença relacionada ao trabalho ou de acidente típico do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventual descumprimento do presente instrumento do Programa de Participação nos Resultados que tem vigência para o período **2026/2027**, determinará à parte infratora a multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor a ser pago, para a parte prejudicada.

Para que o presente Acordo de Programa de Participação nos Resultados, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade do art. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único, art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11 de 24/03/2009.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes já qualificadas e autodeclaradas legítimas para firmarem o presente Acordo do Programa de Participação nos Resultados, assinam em duas vias de igual teor e forma para que surtam seus regulares efeitos.

Araras, 06 de agosto de 2026.

ETCCOM CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA

EDNA REGINA DE PONTE DALLA COSTA

SÓCIA

CPF Nº 027.779.008-50

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO

HELENA RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTA

CPF Nº 017.360.768-33

ACT-DO PPR- ETCCOM-2026 Tratativa 2 (003).docx

Documento número #d591474e-5b22-4f3a-ac7c-ad1520bf0e52

Hash do documento original (SHA256): 979f933be147b31560ef9a0fc78e9799fbda0a2215a6985639bc57f938c00b85

Assinaturas**HELENA RIBEIRO DA SILVA**

CPF: 017.360.768-33

Assinou em 06 ago 2026 às 15:00:20

**EDNA REGINA DE PONTE DALLA COSTA**

CPF: 027.779.008-50

Assinou em 06 ago 2026 às 15:49:33

Log

- 06 ago 2026, 14:57:19 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número d591474e-5b22-4f3a-ac7c-ad1520bf0e52. Data limite para assinatura do documento: 05 de setembro de 2026 (14:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 ago 2026, 14:59:51 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
- 06 ago 2026, 14:59:51 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: edna@etccom.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDNA REGINA DE PONTE DALLA COSTA.
- 06 ago 2026, 15:00:20 HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 187.90.170.207. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.74625610192518 e longitude -47.34371310420893. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 ago 2026, 15:49:33 EDNA REGINA DE PONTE DALLA COSTA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edna@etccom.com.br. CPF informado: 027.779.008-50. IP: 191.13.131.30. Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 ago 2026, 15:49:40

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d591474e-5b22-4f3a-ac7c-ad1520bf0e52.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d591474e-5b22-4f3a-ac7c-ad1520bf0e52, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.